ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO REGIMENTO, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CI-RURGIA VASCULAR - REGIONAL MINAS GERAIS.

Em 22 de setembro de 1993, às 20:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Sociedade Brasileira de Angiológia e Cirurgia Vascular: - Regional Minas Gerals, com finalidade de registrar uma associação Civil. Para efeitos de registro em Cartório, os sócios abaixo assinados, reconhecem a existência da Regional de Minas Gerals desde vinte dois de abril de 1953.

A Sociedade denomina-se SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR - REGIONAL MINAS GERAIS.

Logo a seguir, o Regimento foi lido, artigo por artigo, pelo secretário e aprovado por unanimidade pelos presentes.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que

Marcio de Castro e Silva — Marcio de Castro Education de Paula — Marcio Deservicente Amorim de Paula — Marcio Lourençoni Sarquis — Maria do Rosário Soares Nogueira — Santos Mana Clipaleth Renno de Castro Santos Mana Clipaleth Re

Belo Horizonte, 22 de setembro de 1993.

Maria Clisabeth Renno de C. Santo

Dra. Maria Elizabeth Renno de Castro Santos Secretária da SBACV-MG.



REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR REGIONAL DE MINAS GERAIS.

CAPITULO I NOME, SEDE, FILIAÇÃO.

Art.l - A Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular - Regional de Minas Gerais (SBACV - Regional de Minas Gerais), fundada em 22 de abril de 1953 com fôro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, e uma Sociedade Civil, sem finalidades lucrativas. Parágrafo Unico: a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular - Regional de Minas Gerais é filiada `a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), mantendo convênio com a Associação Médica de Minas Gerais (AMMG), pelo qual se termou o Departamento de Angiologia e Cirurgia Vascular.

CAPITULO II DAS FINALIDADES.

Art.2 - São finalidades da SBACV - Regional de Minas Gerais: a) propiciar e intensificar o estudo da Angiologia e Cirurgia Vascular.

b) promover o intercâmbio científico com as instituições similares nacionais e estrangeiras.

c) representar perante os poderes públicos em geral a

opinião dos especialistas que congrega.

Parágrafo 'Unico: Para a consecução desses objetivos a SBACV Regional de Minas Gerais utilizar-se-á dos meios necessários, inclusive a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, obedecidos os dispositivos legais que regem as instituições associativas.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO.

Art.3 - A SBACV - Regional de Minas Gerais será constituida de numero ilimitado de sócios, que não respondem subsi-diariamente pelas obrigações sociais.

Art.4 - Os sócios da SBACV - Regional de Minas Gerais distribuem-se nas seguintes categorias: Fundadores. Titulares, Efetivos, Aspirantes, Colaboradores, Honorários, Benemeritos e Correspondentes.

Parágrafo Unico: A admissão de novos sócios em qualquer das categorias deverá seguir o determinado nos estatutos da SBACV, capitulo II, artigos 5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14.

CAPITULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS.

part.5 - Os socios titulares, efetivos, aspirantes e colaboradores pagarão anuidade fixada pela SBACV.

Art.6 - Sendo a SBACV-Regional de Minas Gerais, por força de convênio, filiada a Associação Médica de Minas Gerais, a filiação ao seu quadro social somente será permitida aos médicos que simultaneamente se filiarem à Associação Médica de Minas Gerais, enquanto perdurar os termos do convênio.



Art.7 - A anuidade deverá ser paga dentro dos prazos estabelecidos pela tesouraria da SBACV - Regional de Minas Gerais. Art.8 - São deveres de todos os sócios da SBACV - Regional de Minas Gerais:

a) concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBACV - Regional de Minas Gerais;

b) pagar a anuidade dentro dos prazos estabelecidos;

c) cumprir o Regimento e acatar as decisões tomadas pela 🕹

d) comparecer às reuniões programadas pela Regional.

Art.9 - São direitos dos sócios titulares que estejam quites com a Tesouraria:

a) participar das Assembleias Gerais e reuniões da Regional;

b) votar e ser votado para qualquer cargo da Regional;

c) receber as publicações da SEACV - Regional de Minas Gerais;

d) apresentar trabalhos em sessões científicas e tomar parte nos debates:

e) inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Regional.

Art.10 - São direitos dos sócios efetivos que estejam quites com a Tesouraria:

a) participar das Assembleias Gerais e reuniões da Regional;

b) votar nas Assembleias Gerais ou reuniões da Regional:

c) ser votado para cargos da Diretoria e outros conforme determina os Estatutos da SBACV artigos 69,70 e 71.

d) receber as publicações da SEACV - Regional de Minas Gerais

e) apresentar trabalhos em sessões científicas e tomar parte nos debates.

f) inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Regional.

Art.11 - São direitos dos sócios aspirantes e colaboradores que estejam quites com a Tesouraria:

a) assistir as Assembleias Gerais e reuniões da Regional

b) receber as publicações da Regional

c) apresentar trabalhos em sessões científicas e tomar parte nos debates

d) inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Regional.

Art.12 - Será passível de punição o sócio que infringir o presente Regimento, ferir a ética profissional ou os interesses da Regional.

Parágrafo Unico: As penalidades serão aplicadas conforme determinam os estatutos da SBACV, capitulo II, artigo 20, parágrafos 1,2,3,4,5,6.

CAPITULO V DAS REUNIOES E ASSEMBLEIAS. The Contract of the Contract o

Non

Art.13 - A SBACV - Regional de Minas Gerais realizara periodicamente reuniões de carater científico e cultural.

Art.14 - Para tratar de assuntos de interesse da SBACV Regional de Minas Gerais, serão realizadas reuniões ordi-

nárias ou Assembléia Geral.

Art.15 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Regional ou por um terço dos sócios efetivos e titulares quites.

Parágrafo 1 - Para as Assembléias Gerais deverá a primeira convocação ser feita com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sendo necessária a presença de metade dos sócios titulares e efetivos quites. Não havendo quorum, ficará automaticamente feita a segunda convocação para 30 minutos após, realizando-se com qualquer número.

Parágrafo 2 - As decisões da Assembléia Geral serão

pela maioria simples dos sócios presentes à reunião.

Parágrafo 3 - As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser feitas por escrito, constando a pauta a ser discutida.

Parágrafo 4 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões desde que não colidam com o Regimento da Regional e o Estatuto da SBACV.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger a Diretoria da Regional

b) criar ou extinguir comissões escolhidas para de assuntos de interesse da Regional;

c) conhecer e apreciar recursos a ela apresentados, independente de sua inclusão em sua ordem do dia.

Parágrafo Unico: somente terão direito a voto na Assembléia Geral os sócios titulares e efetivos.

Art.17 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral com mandato de 2 anos.

Parágrafo l: As eleições se procederão através de chapas completas e pelo sistema de votos majoritários. As chapas serão registradas até 48 horas antes da Assembléia Geral.

Parágrafo 2: O voto será pessoal e secreto.

Parágrafo 3: A apuração será feita por três membros da Assembléia Geral, indicados por seu Presidente logo após o encerramento da votação.

Parágrafo 4: Os resultados serão em seguida proclamados e registrados pelo secretário da Assembléia.

Parágrafo 5: Serão nulos votos dados a Sócios que não verem em gozo de seu direitos.

Art.18 - As reuniões deverão ser lavradas em atas, elaboradas em livros próprios, convenientemente registradas, efeitos legais e assinadas pela diretoria.

CAPITULO VI DA DIRETORIA.

Art.19 - A diretoria deverá ser composta no mínimo por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Científico, Representante junto ao Conselho da AMMG, Representante junto a Revista da AMMG e SBACV e Conselho sultivo composto por ex-presidentes, eleitos por 2 anos.

Art.20 - O exercício dos cargos de Diretoria não será remunerado, não podendo haver recebimento de proventos ou ordenados em hipótese alguma, direta ou indiretamente.

And the second s

A'Art.21 - As eleições se realizarão até trinta dias apés da eleição da Associação Médica de Minas Gerais.

Art.22 - São atribuições da Diretoria da Regional:

a) Zelar pelo cumprimento dos preceitos deste regimento e dos Estatutos da SBACV.

(b) exercer a gestão administrativa da Regional

- c) indicar representantes da Regional junto a outras entidades e orgãos
- d) planejar a aplicação dos recursos financeiros da Regional

e) convocar a Assembléia Geral

- f) modificar o Regimento desde que aprovado pela Assembléia Geral
- Art.23 Ao Presidente da SBACV Regional de Minas Gerais compete:

a) presidir suas reuniões;

- b) apresentar anualmente relatório das atividades da Regional
 à SBACV ;
- c) assinar com o Tesoureiro a ordem de pagamento e cheques;

d) representar a Regional em atos públicos e oficiais;

e) promover atividades científicas da Regional juntamente com o Secretário da mesma.

Art.24 - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) auxiliá-lo na direção da Regional.

Art.25 - Ao Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) cuidar da correspondência;

c) redigir as atas das Reuniões;

d) manter em dia e em funcionamento o arquivo e o fichário da Regional;

e) zelar pelo patrimônio da mesma;

f) redigir o relatório anual da Regional;

g) auxiliar o Presidente nas atividades científicas da Regional.

Art.26 - Ao Tesoureiro compete:

- à) administrar e ser responsável pelos fundos da Regional, não podendo aplicá-los sem autorização do Presidente;
- b) assinar com o Presidente as ordens de pagamento e cheques;
- c) encaminhar ao Tesoureiro Geral da SBACV a relação de associados quites da Regional ao fim de cada ano;

d) receber as anuidades dos sócios da Regional e enviar a parcela correspondente à SBACV;

e) remeter o balancete anual da Regional à SBACV.

Art.27 - No impedimento de qualquer membro da Diretoria em caráter definitivo ou por prazo maior de que sessenta dias proceder-se-ão eleições complementares para o prazo do mandato ainda por cumprir.

CAPITULO VII DO PATRIMONIO E FUNDOS.

Art.28 - Os recursos da Regional de Minas Gerais serão assim distribuídos:

a) 25% das anvidades dos sócios que a ela pertencerem;

b) bens, legados, donativos ou subvenções a ela especificamente destinados;

c) rendas eventuais.

St.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

Art.29 - O presente Regimento só poderá ser reformado por Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.
Art.30 - Caso se verifique a dissolução da Regional seu patrimônio reverterá para a SBACV; na impossibilidade desta, para a Associação Médica de Minas Gerais.
Parágrafo Unico: A dissolução da SBACV - Regional de Minas Gerais só se fará em Assembléia Geral especialmente convo-

Parágrafo Unico: A dissolução da SBACV - Regional de Minas Gerais só se fará em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e contando com anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares e efetivos quites com a Re-

gional.

Art.31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Art.32 - O présente Regimento será registrado em Cartório para produzir efeitos legais.

Art.33 - Este Regimento aprovado em Assembléia, realizada em 22 de setembro de 1993, entrará em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 1993.

Mare a cet & (MARCIO DE GASTRO SILM)

LOUID ARNAHAD RIVAS YEPER

JULIO ARNAHAD RIVAS YEPER

JULIO ARNAHAD RIVAS YEPER

LOUID ARNAHAD RIVAS YEPER

LOUID SANTANA IVO)

EL AF COOL (EDMO LOYES CALPEN

LOUID CETANA NAVES

JULIO BRUNO CLE L'ALA NAVES

i amillato: Hamillon Malli

Jungo Roman S. Abguin

Jungo M. ELISABETH RENNO DE C.SANTOS,

CONFERE COM ORIGINAL

CARTERIO EN CIVIL-RIGINA CIVIL DAS PESSOAS JURIBICAS

OFICIAL: De 108 à NADI NERI

Rua Geitacasea, 43 - Loja 6 - Frac: 224-3878 - Bele Horizonte

CERTIFICO que o presente documento, por mim numerado

o rubricado, conferma com o que se conferma com cartónio, conferma (Ostro II)

con livro A. datadoptes

Delo Ficrizonte, de 100 de 190 de

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI ESCREVENTES: OSCAR VIEIRA DA SILVA ANÍBAL S. DIAS DA SILVA

Ö